



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.826, DE 24 DE MARÇO DE 2015

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal
Vender Bens Imóveis de Sua Propriedade
e Dá Outras Providências."*

O Povo de Turmalina/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Turmalina, através do Poder Executivo, autorizado a proceder à alienação de bens públicos imóveis de sua propriedade, constantes e descritos nos memoriais descritivos e levantamento planimétricos, anexos I a VI, partes integrantes desta Lei, consoante abaixo relacionados:

I – Quadra 02, com área total de 11.520,00 m² (onze mil quinhentos e vinte metros quadrados), dividida em 32 (trinta e dois) lotes individualizados, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um.

II - Quadra 03, com área total de 11.520,00 m² (onze mil quinhentos e vinte metros quadrados), dividida em 32 (trinta e dois) lotes individualizados, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um.

III – Quadra 05, com área de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), dividida em 25 (vinte e cinco) lotes individualizados, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um.

§ 1º - Os bens constantes desta Lei serão objetos de alienação no estado imobiliário cartorário e estado de conservação em que se encontram, sem quaisquer ônus para o Município de Turmalina, inclusive quanto a efetivação da transferência imobiliária e cartorária.

§ 2º - A alienação dos referidos imóveis ocorrerá de forma individualizada, podendo os processos licitatórios serem parcelados e acontecer em datas diversas.

§ 3º - Fazem parte desta Lei os memoriais descritivos e levantamentos planimétricos anexos.

Art. 2º – A alienação constante do artigo primeiro será realizada através de processo licitatório, na modalidade concorrência, pelo maior valor ofertado, obedecido os valores constantes da avaliação oficial, nos termos do artigo 17 e seguintes da Lei n. 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como deverão ser observadas todas as providências legais inerentes à matéria,



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive aquelas de natureza prévia.

Art. 3º - Os recursos dos objetos da presente alienação serão arrecadados como receita do Erário Público Municipal e serão destinados o percentual de 70% (setenta por cento) para realização de obras de infra-estrutura básica do bairro Nova Turmalina, tais como, pavimentação de ruas e avenidas, rede pluvial e outros.

§ Único – O restante, ou seja, 30% (trinta por cento), será destinado a realização de obras de infra-estrutura nos demais bairros de Turmalina e comunidade rurais.

Art. 4º - Ficam desafetados de sua destinação originária, transpassando para a categoria de dominial, os imóveis públicos descritos no artigo 1º desta Lei e devidamente descritos nos respectivos anexos.

Art. 5º – As despesas que decorram da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 24 de março de 2.015.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal